

LEI Nº 2438/81
de 30 de março de 1981

NOVA REDAÇÃO ARTIGO 1º
LEI Nº 2464/81

Autoriza o Poder Executivo a conceder bolsas de estudos a alunos de nível universitários.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a amparar alunos de cursos universitários, que demonstrarem insuficiência de recursos, sob a forma de concessão de bolsas de estudo.

Artigo 2º - As despesas oriundas da presente lei, correrão por conta de dotação prevista no orçamento vigente.

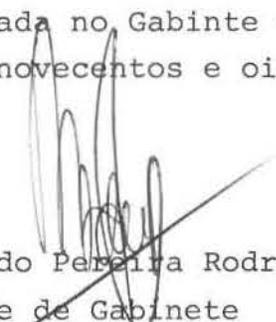
Artigo 3º - O Chefe do Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de sua vigência.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 30 de março de 1981.


Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Gabinete do Prefeito aos trinta dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e um.


Luiz Eduardo Pereira Rodrigues
Chefe de Gabinete